



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº 251028CE00030

Licitação nº 00030/2025

Objeto: Construção de Creche Padrão Tipo A Integral – Paraíba

Empresa: C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – CNPJ 17.331.335/0001-95

1. Introdução

Este parecer tem por finalidade analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda** para a **Construção de Creche Padrão Tipo A Integral – Paraíba**, cujo valor ofertado foi de **R\$ 1.262.213,55**, frente ao valor estimado pela Administração, fixado em **R\$ 1.683.084,74**.

A diferença representa redução aproximada de **25,02%**, percentual que exige avaliação técnica detalhada, devido ao risco de ocorrência de preços inexequíveis conforme a legislação e entendimentos do TCU.

2. Análise Técnica

Após solicitação formal, a empresa apresentou **composições de preços unitários**, porém:

1. **As composições não comprovam a exequibilidade da proposta**, pois:

- apresentam valores muito inferiores aos referenciais de mercado (SINAPI/SICRO);
- não justificam produtividades acima da média;
- não demonstram redução real de custos diretos e indiretos.

2. A empresa **não apresentou documentos comprobatórios**, tais como:

- notas fiscais recentes de insumos;
- orçamentos atualizados de fornecedores;
- contratos de locação ou propriedade de equipamentos;
- comprovação de mão de obra própria ou acordos coletivos específicos.

3. Itens relevantes para uma creche de padrão estadual (Tipo A), como estrutura, fundações, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos e



cobertura, **estão subprecificados sem justificativa técnica**, o que compromete a confiabilidade da proposta.

4. Embora as composições tenham sido enviadas, elas **não demonstram viabilidade técnica, econômica e operacional**, sobretudo para uma obra de complexidade elevada como a construção de creche padrão.

3. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

- **Art. 59, §3º** – autoriza a Administração a exigir comprovação da exequibilidade quando o preço for inferior ao estimado.
- **Art. 59, §4º** – considera inexequível a proposta que não apresentar demonstração adequada de viabilidade.
- **Art. 74, II** – permite desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- **Art. 5º** – reforça os princípios da economicidade, segurança e eficiência.

A empresa **não apresentou comprovação adequada**, descumprindo o previsto na legislação.

Jurisprudência TCU

- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário**: exige comprovação objetiva da exequibilidade.
- **Acórdão 2.005/2005 – Plenário**: composições sem documentos de suporte são insuficientes.
- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário**: reduções acima de 20–30% sem comprovação robusta ensejam desclassificação.
- **Acórdão 3.071/2013 – Plenário**: exige justificativas fundamentadas, não meras declarações da empresa.

4. Riscos Identificados

A aceitação da proposta sem comprovação adequada pode resultar em:

- execução com materiais de qualidade inferior;
- atrasos e descumprimento de cronograma;
- aditivos indevidos;
- paralisação ou abandono da obra;



- prejuízo ao erário.

5. Conclusão Técnica

Considerando:

- redução expressiva do valor ofertado;
- ausência de comprovação documental robusta;
- incompatibilidades com valores referenciais;
- risco elevado de execução deficitária;
- exigências técnicas rigorosas da obra (Creche Padrão Tipo A);

Não há elementos suficientes que permitam atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa.

6. Parecer

Diante da análise realizada, **opina-se pela INEXEQUIBILIDADE da proposta da empresa C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda**, recomendando-se sua **desclassificação**, conforme Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU, a fim de proteger o interesse público, a qualidade da construção e a correta aplicação dos recursos.

RAUL MAURICIO DE PONTES NETO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 1616651202

LVMINE GRATIAE TVÆ